

**CONTRATO 039/2016  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 005/2016.**

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que celebram a Prefeitura Municipal e **OSMY ANTONIO DE SOUZA ME**”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro (a), Casado, Prefeito, portador (a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **OSMY ANTONIO DE SOUZA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.320.416/0001-90, situada à ROD-GO 118, KM 140, ZONA RURAL, ALTO PARAISO DE GOAS-GO, CEP nº 73770-000, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> OSMY ANTONIO DE SOUZA, portador(a) do RG nº 2349629 SSP DF, inscrito no CPF sob o nº 158.728.401-44, residente e domiciliado(a) à ROD-GO 118, KM 140, ZONA RURAL, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

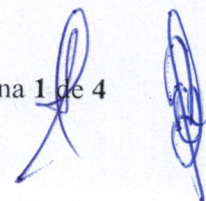
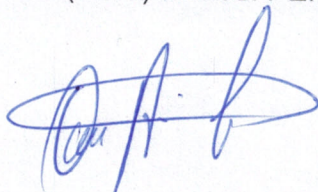
O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 003/2016, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2016, cuja Homologação e Adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2016** por parte da **CONTRATADA**, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

PERCURSO: Fazenda Olhos D'água, Fazenda Vereda, Fazenda Posse, Carvoeira, Faz. Sol Nascente, Faz. Do Sonho, com destino à GO 118, km 146. EXTENSÃO: ida e volta 150 km/dia e km/ mês estimada 3.300 km. NUMERO DE ALUNOS: 09 (nove) alunos. PERÍODO: vespertino. CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% terra; CARACTERÍSTICA DO VEICULO: Veículo com capacidade mínima para 09 (nove) Passageiros. VALOR KM RODADO: 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)

PERCURSO: Fazendas: Sahem, Rego e Santa Clara com destino a Fazenda Sanoli na GO-118. EXTENSÃO: ida e volta 92 km/dia e km/ mês estimada 2.024 km. NUMERO DE ALUNOS: 09 (nove) alunos. PERÍODO: vespertino;



CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% terra. CARACTERÍSTICA DO VEICULO: veículo com capacidade mínima 09 (nove) passageiros. VALOR KM RODADO: 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)

PERCURSO: Fazendas: Vãozinho, caixote Rio dos couros, Cedro, Jatobá e Jacobeira, Ezuza, Cedro, Fazenda Senhor Benedito Lote 39 e Cachoeira do Rio dos Couros com destino à Educandário Humberto de Campos na cidade da Fraternidade. EXTENSÃO: ida e volta 224 km/dia e km /mês estimada 4.928 km. NUMERO DE ALUNOS: 09 (nove) alunos PERÍODO: matutino;  
CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% terra. CARACTERÍSTICA DO VEICULO: Veículo com capacidade mínima para 09 (nove) Passageiros.  
VALOR KM RODADO: 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)

PERCURSO: Lote 75 Sr Virgilio, lote 83 Sr Guilherme, lote Sr Deodato, Luiz Velho Sr Sinomar com destino ao Educandário Humberto de Campos na cidade da Fraternidade. EXTENSÃO: ida e volta 85 km/dia e km /mês estimada 1.870 km. NUMERO DE ALUNOS: 35 (trinta e cinco) alunos. PERÍODO: matutino  
CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% terra CARACTERÍSTICA DO VEICULO: Veículo com capacidade mínima para 38 (trinta e oito) alunos. VALOR KM RODADO: 3.55 (três reais e cinquenta e cinco centavos)

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 349.960,60 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos)

§1º - O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar..

#### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

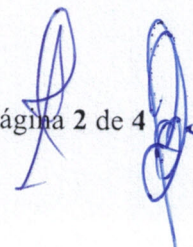
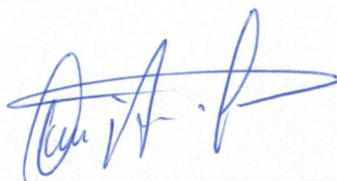
Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2016, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.



### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

### **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-039.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente deste Município.

### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.


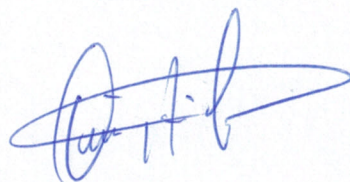
As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

### **CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO**

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subseqüente ao da assinatura.

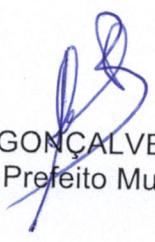
### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

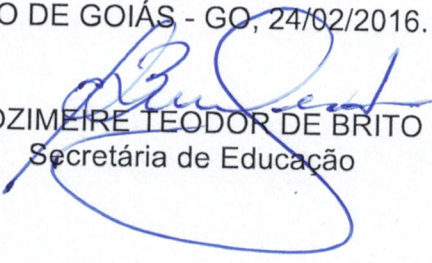


E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

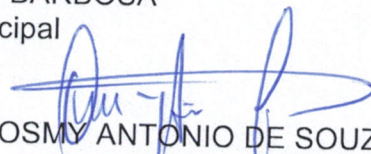
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 24/02/2016.



ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal



ROZIMEIRE TEODOR DE BRITO  
Secretária de Educação



OSMY ANTONIO DE SOUZA - ME  
Contratado(a)

Testemunhas:

1- Shirley Alves Loureiro  
CPF: 033.165.841-50

2- Valdir Soares de Mendonça  
CPF: 874.972.451-49